



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PALACIO LEGISLATIVO “OVIDIO DA SILVA VENEZIANO”

---

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

*“Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores.

**Art. 2.º** - A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivoscentrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e moral.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

**Art. 3º**- As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

**Art. 4º**- As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PALACIO LEGISLATIVO “OVIDIO DA SILVA VENEZIANO”**

I– implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e moral, bem como o constrangimento contra educadores;

II– afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido;

III – transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluíam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV – licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

**Parágrafo único.** O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o educador pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agredem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza-GO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove (14/02/2019).

**Reginaldo Tavares Canto**  
**Vereador**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PALACIO LEGISLATIVO “OVIDIO DA SILVA VENEZIANO”

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

**Senhores Vereadores,**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer uma proposta depolítica de prevenção às agressões físicas e morais por que vêm passando oseducadores.

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

Na tentativa de enfrentar as agressões a que são acometidas os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional.

Assim, solicito aos ilustres Pares desta Casa de Leis, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado.

**REGINALDO TAVARES CANTO**  
**Vereador**